



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 35 – AGOSTO 2024 – 26/08/2024 A 31/08/2024

ÁREA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA DIVULGA NOVA NOTA TÉCNICA COM ESTIMATIVA DE IMPACTO SOBRE A ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA DO IBS E DA CBS

O Ministério da Fazenda divulgou em 23.08.2024 uma nova nota técnica apresentando as estimativas de impacto das mudanças introduzidas pela Câmara dos Deputados no Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, sobre as alíquotas de referência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Observar que as alíquotas de referência definitivas só serão conhecidas após o término da transição, quando entrará em vigor o novo sistema tributário.

Foram trabalhados os diversos cenários obtidos a partir das alterações no PLP 68/2024 e que acabaram por resultar em uma projeção de alíquota média superior em 1,47 ponto percentual.

O exercício de simulação de impactos parte de um cenário-base que reflete as regras tributárias previstas no texto inicial do PLP 68/2024.

Esta metodologia do exercício de simulação é essencialmente a mesma empregada nas versões anteriores divulgadas pelo Ministério da Fazenda em 2023.

Por isto, o Ministério da Fazenda recomenda ao público interessado nos pormenores metodológicos, a leitura prévia da Nota Técnica e do Anexo de Detalhamento Metodológico divulgados em 2023, que estão disponíveis no portal do Ministério da Fazenda, onde reúne todos os estudos técnicos sobre a Reforma Tributária.

De acordo com o Estudo realizado foi divulgada a Tabela 1, contendo as estimativas do impacto diferencial das principais mudanças introduzidas durante a tramitação da regulamentação da Reforma Tributária sobre a alíquota de referência total do IBS e da CBS (em pontos percentuais).

A Nota Técnica poderá ser acessada na íntegra no endereço eletrônico: **[Nota Tecnica Aliquotas SERTMF.pdf](#)**

IRPF - PROMOVIDAS NOVAS ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS POR MEIO DO REVAR

Instrução Normativa RFB nº 2.213/2024 alterou novamente a Instrução Normativa RFB nº 2.164/2023, na parte em que estabelece o cronograma de envio de informações relativas a operações realizadas no mercado financeiro e de capitais por meio do Programa Auxiliar de Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física incidente sobre operações de Renda Variável (Revar).

Em face da nova redação dada ao art. 7º, I da Instrução Normativa RFB nº 2.164/2023 as informações sobre os ativos em custódia em 30.04.2024 e sobre as operações realizadas a partir de 1º .05.2024, por investidores incluídos na versão inicial do Programa, destinada a testes de funcionamento e validação de regras deverão ser enviadas no período de maio a dezembro de 2024 (a redação anterior previa o envio dessas informações no período de maio a julho de 2024).

A norma em referência revogou, ainda, o art. 7º, II da Instrução Normativa RFB nº 2.164/2023, que previa o envio de informações sobre os ativos em custódia em 31.07.2024 e sobre operações realizadas a partir de 1º.08.2024, por investidores que realizam operações apenas no mercado à vista e que não realizam operações de empréstimo de ativos e com ouro ativo financeiro.



RECEITA FEDERAL ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE INSTRUÇÕES NORMATIVAS EM MATÉRIA DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Normas disciplinarão as transações com serviços intragrupo e o processo de consulta específico em matéria de preços de transferência (APA).

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disponibilizou desde 29/08/2024 a minuta das Instruções Normativas que irão regulamentar as transações com serviços intragrupo e o Acordo de Precificação Antecipada Unilateral, celebrado no âmbito do Processo de Consulta Específico em Matéria de Preços de Transferência.

As regras de preços de transferência são utilizadas para fins fiscais para alocar lucros ou perdas entre as várias entidades de um grupo empresarial multinacional. A Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, alinhou as regras brasileiras ao padrão internacional, incorporando expressamente o princípio *arm's length* no ordenamento jurídico brasileiro, sendo obrigatória a sua observância a partir de 2024.

Referido princípio aplica-se inclusive para determinação dos termos e condições das transações de serviços intragrupo. A Lei nº 14.596, de 2023, traz, em seu art. 23, dispositivo específico que deve ser observado na aplicação da nova legislação de preços de transferência para as transações com serviços. A minuta de IN apresentada na consulta pública visa fornecer maior detalhamento a respeito da aplicação deste dispositivo e outros contidos na legislação para estas transações.

Visando instituir um instrumento que oferecesse previsibilidade e segurança jurídica para o contribuinte, a Lei nº 14.596, de 2023, possibilitou a instituição do APA, que é um processo que determina, antes das transações controladas ocorrerem, a metodologia (por exemplo, método, comparáveis e ajustes adequados, premissas críticas sobre eventos futuros) para a determinação do preço de transferência para essas transações por um período fixo de tempo. A regulamentação será editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na forma de Instrução Normativa e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Os participantes da consulta pública também poderão fornecer comentários e sugestões a respeito dos dispositivos já contidos na Instrução Normativa RFB nº 2.161, de 28 de setembro de 2023, assim como relatar eventuais dificuldades ou dúvidas na aplicação da norma e efetuar sugestões de pontos que poderiam ser esclarecidos por meio de exemplos.

Objeto da Consulta Pública: Instruções Normativas RFB que disciplinarão as transações com serviços intragrupo e o processo de consulta específico em matéria de preços de transferência (APA).

Escopo da Consulta Pública: Dispositivos que versam sobre:

- Transações com serviços intragrupo;
- Processo de Consulta Específico; e
- Outros dispositivos contidos na IN 2161, de 2023.

A quem se destina: Empresas, academia e demais partes interessadas.

Duração: De 29.08.2024 a 30.09.2024

Auditores-Fiscais Encarregados: Claudia Lucia Pimentel Martins da Silva e Daniel Teixeira Prates

Como responder: As submissões devem ser enviadas para cotin.df.cosit@rfb.gov.br, preferivelmente em arquivo pdf.

Os participantes deverão:



- (i) indicar expressamente se concordam ou não com a publicação do conteúdo de sua submissão; e
- (ii) requisitar que a sua identificação ou dados pessoais sejam removidos em caso de publicação, se desejado.

RECEITA FEDERAL DISPONIBILIZA NOVA VERSÃO DO APP MEI COM FUNCIONALIDADE INÉDITA

A Receita Federal informa que foi disponibilizada a versão 4.2.0 do APP MEI, com a inclusão da funcionalidade “Consulta Pendências” que permite a visualização das pendências relativas:

À omissão da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI); e

Aos débitos do SIMEI em cobrança na RFB, inclusive débitos controlados por processo e parcelas em atraso de parcelamento.

A nova versão também possibilita a emissão de um único DAS para quitação de débitos de mais de um mês.

Para ter acesso à funcionalidade “Consulta Pendências”, o MEI deverá efetuar o login com sua conta gov.br.

Além da “Consulta Pendências”, o APP MEI possui os seguintes serviços:

Além da “Consulta Pendências”, o APP MEI possui os seguintes serviços:

- Emissão de DAS para pagamento da contribuição mensal;
- Transmissão da DASN-SIMEI;
- Solicitação de restituição de pagamentos em duplicidade;
- Consulta a informações sobre o CNPJ e SIMEI.

O APP MEI pode ser baixado nas lojas Google Play e APP Store por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/apps/mei>

RECEITA FEDERAL AMPLIA PERÍODO DE TESTE DO REVAR, PROGRAMA QUE CALCULA O IR EM OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.213, de 27 de agosto de 2024, que amplia até dezembro de 2024 o prazo para o envio de informações relacionadas ao Programa Auxiliar de Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para operações de Renda Variável, ReVar.

A aplicação já está em funcionamento para um grupo de contribuintes. A liberação para os demais será no início de 2025.

Essa medida visa facilitar a adaptação dos contribuintes ao novo sistema de apuração e melhorar o fluxo de informações fiscais. Com a ampliação dos prazos de teste, a Receita Federal busca proporcionar uma adaptação mais eficaz ao novo sistema de apuração de imposto, beneficiando milhares de investidores no mercado de renda variável.

Entenda melhor

O ReVar será a calculadora oficial da Receita Federal para calcular o imposto incidente sobre a renda variável de pessoas físicas. O programa está em fase de testes, liderado pela RFB em colaboração com a Bolsa de Valores (B3). Essa ferramenta permitirá automatizar completamente o processo de apuração de ganhos em renda variável e, por consequência, o cálculo do Imposto de Renda devido nessas operações.



Confira as normas relacionadas

- Instrução Normativa RFB nº 2.164, de 25 de outubro de 2023 (criou o ReVar);
- Instrução Normativa RFB nº 2.189, de 29 de abril de 2024 (alterou inicialmente o cronograma).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE ENTREPÓSITO INDUSTRIAL SOB CONTROLE INFORMATIZADO (RECOF)

A **Solução de Consulta Cosit nº 242/2024** esclareceu que as mercadorias submetidas a despacho aduaneiro de importação com solicitação de tratamento tarifário preferencial previsto em acordo internacional do qual o Brasil seja parte devem estar amparadas por certificado de origem emitido pela autoridade competente. O certificado de origem contém a descrição das mercadorias cuja origem é certificada, as quais não devem ser coincidentes com as descritas na fatura comercial a ele correspondente, que lastreia a respectiva operação de importação.

No caso de importação de mercadorias para serem submetidas ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), deverá ser disponibilizado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no momento do registro da declaração de admissão respectiva, o certificado de origem daquelas mercadorias, desde que não expirado o seu prazo de validade, não havendo vinculação automática entre o prazo de validade do certificado de origem e o prazo de vigência do Recof.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL/PREVIDENCIÁRIA - RECEITA FEDERAL INSTITUI PROGRAMA PARA REDUÇÃO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE ALTO IMPACTO ECONÔMICO

A **Portaria Normativa MF nº 1.383/2024** instituiu o Programa de Transação Integral (PTI), composto por um conjunto de medidas destinadas à redução do contencioso tributário de alto impacto econômico, com o objetivo de promover a regularização de passivos e encerrar litígios de forma eficiente e consensual.

Nos termos da norma em referência, são modalidades do PTI:

- a) transação na cobrança de créditos judicializados de alto impacto econômico, baseada no Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ), observado o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.988/2020; e
- b) transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de alto impacto econômico, baseada no rol de temas indicados no Anexo I da norma em referência e nos seus atos complementares, observado o disposto no Capítulo III da Lei nº 13.988/2020.

Os contribuintes poderão incluir múltiplos créditos na oferta inicial de transação, optando pelas modalidades previstas na citada norma, sendo vedada a cumulação de modalidades para um mesmo crédito ou inscrição judicializados.

O PTI envolverá, na modalidade de transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de alto impacto econômico, os temas indicados no Anexo I da norma em referência, além de outras que poderão ser arrolados em ato conjunto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A norma incluiu ainda o inciso V ao § 26 da Portaria Normativa MF nº 1.584/2023, que dispõe sobre transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de pequeno valor, no âmbito da RFB e da PGFN, sobre a transação por adesão no contencioso tributário.

Por força do dispositivo ora incluído, as demandas judiciais ou administrativas que veiculem tese de alto potencial multiplicativo também passam a ser consideradas controvérsia jurídica relevante e disseminada controvérsia jurídica.



ÁREA ESTADUAL

PUBLICADA VERSÃO 1.04 DA NOTA TÉCNICA PARA O CT-e SIMPLIFICADO

Foi divulgada, no Portal Nacional do CT-e, a **Nota Técnica 2024.002, versão 1.04**, com objetivo de aperfeiçoar o sistema para emissão do CT-e Simplificado.

Esta versão tem a finalidade de ajustar o nome:

- a) do campo de "Valor a receber" para "Valor total a receber"; e
- b) do serviço de recepção do CTe Simplificado para "CTeRecepcaoSimpV4".

Nada mudou quanto a vigência, ou seja, continua sendo os seguintes prazos:

Implantação do ambiente de teste: até 16.09.2024.

Implantação do ambiente de produção: 21.10.2024.

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE DISPENSA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS E TRANSAÇÃO RESOLUTIVA DE LITÍGIOS

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 27/2024**, foram ratificados os Convênios ICMS nº 102 e 104/2024, que dispõem sobre dispensa do diferencial de alíquotas e transação resolutive de litígios, conforme segue:

Convênio ICMS nº 102/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 101, de/2024, que dispõe sobre a adesão do Estado do Pará e altera o Convênio ICMS nº 210/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica;

Convênio ICMS nº 104/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 177/2019, que autoriza o Estado do Acre a não exigir o ICMS relativo à diferença entre a alíquota de 17% e a carga tributária de 3,5%, adotada para as operações internas com fundamento no Convênio ICMS nº 91/2012.

PUBLICADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 2024.001 RELATIVAMENTE A EXCLUSÃO DA DENEGAÇÃO E CRT 4 PARA O MEI

O portal da NF-e divulgou a **versão 1.20 da Nota Técnica nº 2024.001**, a qual promove alterações nas datas de sua produção nos ambientes autorizativos.

Esta NT tem por objetivo transformar as regras de denegação em rejeição, nos termos do Ajuste Sinief nº 43/2023, bem como adequar os CFOP e CRT para o MEI.

Até então, de modo geral, os efeitos de produção desta NT, estavam previstos para 02.09.2024, sendo prorrogada para 16.09.2024.

Além da prorrogação da NT como um todo, algumas regras de validação vinculadas ao CRT 4, do MEI, somente serão aplicáveis a partir de 1º.04.2025.

NT 2024.001	Ambiente de produção: 16.09.2024
Regras de validação: CRT - 4 (MEI) N12a-80, N12a-81, N12a-90, N12a-91 e observação 2 da I08-140	Ambiente de produção: 1º.04.2025



PUBLICADOS CONVÊNIOS QUE AUTORIZAM AJUSTES EM BENEFÍCIOS FISCAIS E CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Por meio do **Despacho Confaz nº 41/2024**, foram publicados os Convênios ICMS nºs 105 e 106/2024, que autorizam a efetuarem ajustes em benefícios fiscais e concessão de parcelamento de débitos, conforme segue:

Convênio ICMS nº 105/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 59/2012, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial, para acrescentar o Estado de Goiás na autorização de parcelamento de 180 meses.

Convênio ICMS nº 106/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 198/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a efetuar ajuste nos benefícios fiscais relativos ao ICMS em vigor, de forma a que se preservem os mesmos percentuais efetivamente praticados em 31.12.2023.

ALTERADO DISPOSITIVO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DE PAPELARIA, REFERENTE AO CEST 19.031.00

Por meio da **Portaria SRE nº 64/2024** foram promovidas alteração na Portaria SRE nº 29/2024, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de papelaria e de papel.

Com a alteração, em relação ao produto "Papel cortado "cutsize" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros) - CEST 19.031.00", aplica-se:

- a) no período de 1º.06.2024 a 31.08.2024, o percentual de IVA-ST de 40,57%; e
- b) a partir de 1º.09.2024, o percentual de IVA/ST de 34,89%.

O ato noticiado entra em vigor no dia 1º.09.2024.



ÁREA MUNICIPAL

DIVULGADA NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

De acordo com o **Decreto nº 63.698/2024** foi divulgada nova consolidação da legislação tributária no Município de São Paulo referente aos impostos (IPTU, ITBI, ISSQN), taxas diversas, contribuições de melhoria e para custeio de iluminação pública, programas de parcelamento (PPI 2014/ 2017/ 2021/ 2024, PRD etc.), domicílio eletrônico do cidadão paulistano (DEC), entre outras matérias que dizem respeito à área tributária municipal.

Fica revogado o Decreto nº 61.810/2022 que dispunha sobre a consolidação anterior no município.

Este ato produz efeitos a partir de 28.08.2024.

PROMOVIDAS ALTERAÇÕES PARA ENTREGA DA DIMP

A **Instrução Normativa SF/SUREM nº 15/2024** alterou a Instrução Normativa SF/SUREM nº 8/2023 foi alterada para definir que as instituições financeiras que especifica poderão apresentar, até o dia 28.02.2025, a Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito (DOC), prevista na Instrução Normativa SF/SUREM nº 07/2020, ao invés da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (DIMP). Antes, esse prazo era até 31.08.2024.

Também, foi alterado o endereço eletrônico para entrega da DIMP, que continuará sendo pelo Sistema DOC-DIMP, disponível agora no <https://capital.sp.gov.br/web/fazenda/servicos/docdimp>. Antes, o endereço era <http://prefeitura.sp.gov.br/doc>.

Estas alterações produzem efeitos em 30.08.2024, e revoga a Instrução Normativa SF/SUREM nº 07/2020, a partir de 1º.03.2025.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PREVIDENCIÁRIA - INSTRUÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO CIVIL SÃO ATUALIZADAS

A Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021, que dispõe sobre as contribuições previdenciárias e para terceiros incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obras de construção civil, foi alterada conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.212/2024** para que:

- a) onde constavam menções às Instruções Normativas já revogadas;
- b) passem a constar as menções às Instruções Normativas atualmente em vigor.

Assim:

- a) onde constavam menções à Instrução Normativa RFB nº 971/2009, passa a constar a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 (que a revogou);
- b) onde constavam menções à Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018, passa a constar a Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021 (que a revogou);
- c) onde constavam menções à Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017, passa a constar a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021 (que a revogou).

ALTERADA REDAÇÃO DA NR 16 SOBRE ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

De acordo com a **Portaria MTE nº 1.418/2024** foi alterada a Norma Regulamentadora nº 16 (NR 16), que trata sobre as Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, para determinar que não se aplica o item 16.6 desta NR às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, e àqueles para consumo próprio de veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga.

Portanto, nestas condições, não serão considerados em condições de periculosidade, uma vez que o item 16.6 da NR 16 estabelece que as operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são considerados em condições de periculosidade, com exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 litros para os inflamáveis líquidos e 135 quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

PREVISTA ALTERAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 1 (NR-1) – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Dentro de 270 (duzentos e setenta dias) contados da publicação da **Portaria MTE nº 1.419/2024**, que ocorreu no dia 28.08.2024, será alterada a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, em relação ao capítulo "1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais", constante do Anexo da mencionada Portaria.

Também no mesmo prazo, o termo "Perigo ou fator de risco ocupacional/Perigo ou fonte de risco ocupacional" do "Anexo I - Termos e definições" da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, passará a vigorar com a seguinte redação: "Perigo ou fator de risco ocupacional: Elemento ou situação que, isoladamente ou em combinação, tem o potencial de dar origem a lesões ou agravos à saúde".

Por fim, também no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da publicação da Portaria MTE nº 1.419/2024, serão inseridos termos e definições no "Anexo I - Termos e definições" da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) - Disposições



Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, conforme mencionados no próprio texto legal da referida Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego.

ALTERADAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONTÊINERES NAS ÁREAS DE VIVÊNCIA NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

A Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) - Portaria SEPRT nº 3.733/2020, que trata das condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção, sofreu as seguintes alterações de acordo com a **Portaria MTE nº 1.420/2024**:

a) foi revogado o seu subitem 18.17.2, o qual dispunha:

“18.17.2 É proibido reutilizar contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas em área de vivência.”

b) conseqüentemente, foi suprimido do art. 3º da citada Portaria SEPRT nº 3.733/2020, a previsão que estabelecia prazo de 36 meses para início de vigência do subitem 18.17.2, ora revogado.

A Portaria MTE nº 1.420/2024, por sua vez, passou a estabelecer, com relação ao uso ou reuso de contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas em área de vivência, que:

a) somente é permitido o uso de contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas, em áreas de vivência ou de ocupação de trabalhadores, se este for acompanhado de laudo das condições técnicas e ambientais relativo à ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações), com a identificação da empresa responsável pela adaptação; e

b) quando da utilização de contêiner, originalmente utilizado para transporte de cargas, em área de vivência ou de ocupação de trabalhadores:

1. deve ser observado o previsto no capítulo 18.5 (áreas de vivência) da NR 18;

2. ficando dispensado de observar a altura mínima de pé direito prevista no item 24.9.7 (*) da Norma Regulamentadora nº 24 (NR 24) - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, aprovada pela Portaria SEPRT nº 1.066/2019, exceto quando utilizado como quarto de dormitório com beliche.

(*) O subitem 24.9.7.1 da NR 24 prevê:

“Na ausência de código de obra local, deve ser garantido pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), exceto nos quartos de dormitórios com beliche, cuja medida mínima será de 3,00 m (três metros).”

DISCIPLINADO O SERVIÇO MILITAR FEMININO (VOLUNTÁRIO)

Por meio do **Decreto nº 12.154/2024**, o Presidente da República estabeleceu os procedimentos necessários para o recrutamento, a incorporação e a prestação do serviço militar inicial por mulheres voluntárias no âmbito das Forças Armadas, aplicando-se a estes procedimentos, além do citado Decreto, o disposto na legislação a seguir:

a) Lei nº 4.375/1964 - Lei do Serviço Militar;

b) Lei nº 6.880/1980 - Estatuto dos Militares; e

c) Lei nº 13.109/2015 - dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas.

O recrutamento para o serviço militar inicial feminino compreenderá as seguintes etapas:



- a) alistamento;
- b) seleção; e
- c) incorporação.

Ressalte-se que, partir do ato oficial de incorporação:

- a) o serviço militar inicial feminino se tornará de cumprimento obrigatório, e
- b) a militar ficará sujeita aos direitos, aos deveres e às penalidades, nos termos do disposto na Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), e no Decreto nº 57.654/1966 (Regulamento da lei do Serviço Militar).

Atos do Ministro de Estado da Defesa disporão sobre as normas complementares necessárias à execução do disposto no citado Decreto nº 12.154/2024.

ADESIVO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM CARROS PODE INVIABILIZAR COBERTURA DE SEGUROS; ENTENDA O PORQUÊ

Com início da campanha eleitoral é comum que eleitores queiram compartilhar suas intenções de voto, inclusive recorrendo à plotagem/adesivação de veículos com as fotos e número de candidatos. No entanto, os proprietários precisam ficar atentos para não terem problemas ao precisarem acionar o seguro automotivo.

Segundo Leandro Vasco, diretor do Sindicato das Seguradoras do Norte e Nordeste (Sindsegne), é importante que o segurado, antes de colocar qualquer propaganda ou realizar qualquer modificação em seu veículo, informe-se com o seu corretor de seguros sobre a política da sua seguradora, evitando mal-entendidos. “Cada empresa mantém os seus critérios próprios de análise de risco e aceitação com relação às modificações dos veículos, a exemplo da adesivação, muito comum durante a campanha eleitoral, observando principalmente a utilização do carro segurado para fins particulares ou profissionais”, explica.

Mas mesmo com os critérios específicos de cada seguradora, algumas diretrizes são comuns a todas e merecem atenção por parte dos segurados. Uma delas diz respeito à adesivação total do veículo. “Quer seja para divulgação política ou para qualquer outro fim, a plotagem total do carro, impossibilitando a identificação da sua cor original, deve ser reportada não só à seguradora, mas também ao Detran do estado de origem do veículo, para que o CRLV seja regularizado para a cor fantasia”, aponta Vasco, lembrando também que os danos causados aos adesivos, plotagens e envelopamentos, em geral, não têm cobertura por parte das seguradoras.

Além disso, se, para além do uso cotidiano particular, o veículo for utilizado para qualquer atividade relacionada à campanha eleitoral, como transporte de material, acoplagem de caixa de som para divulgação nas ruas, assessoria, entre outros, é preciso que seu uso seja modificado para comercial. “Caso contrário, não haverá aceitação do seguro em caso de sinistro, podendo assim comprometer a indenização”, alerta o diretor do Sindsegne.

Leandro Vasco lembra, ainda, que não serão cobertos pelas seguradoras os danos causados quando for comprovada a perturbação da ordem pública, atos de hostilidade, tumultos, motins, vandalismo, entre outros. “Indicamos sempre que o corretor do seguro seja avisado antecipadamente de qualquer mudança ou novo tipo de uso do veículo durante o período eleitoral, seja qual for o percentual da adesivação ou plotagem desejada, para que verifique as regras da seguradora e faça os ajustes necessários na apólice”, finaliza.

É importante frisar que não existe nenhum tipo de vedação eleitoral sobre os adesivos, mas, baseadas no argumento de que a visibilidade do automóvel é prejudicada pelo adesivo, algumas delas já negaram suporte aos segurados.

Fonte: **Revista Apólice**

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

02.09.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

